

PODER JUDICIÁRIO

13391
37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

12

JUIZO DE DIREITO DA

Emargos à Execução Opostos n. 1003888.63.2015 (Digital)

CART

ESCR

Foro de Cotia

SAF - Serviço de Anexo Fiscal



0013391-37.2012.8.26.0152

Classe : Execução Fiscal

Assunto principal : ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Competência : Fazenda Pública Estadual

Valor da ação : R\$ 43.215,23

Volume : 1/1

Exeqte : Fazenda do Estado de Sao Paulo

Advogada : Elisabete Nunes Guardado (OAB: 105818/SP)

Exectdo : Cotia Foods Industria e Comercio Ltda

Advogado : Moacil Garcia (OAB: 100335/SP)

Observação : Ação: 31258 - Execução Fiscal
Ação Complementar: 31258 - Execução Fiscal

Distribuição : Livre - 21/08/2012 17:33:02

2012/003537
Auxiliar

SA
SAF - Serviço d

Em
autu
que
Eu,

subscr.

REG. SOB nº

3ª VARA

LIVRO nº

- Fls.

13391-37/12



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA

R.A., defiro. Pago em cinco dias da citação, fixo os honorários em 10%.
COTIA, 30 de maio de 2012

Juiz(a) de Direito

A Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.066.780.683, 1.089.408.656 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, contra:

Devedor: Cotia Foods Industria e Comercio LTDA			
Endereço: Rua Passadena 00100 Parque Industrial San Jose			
Cidade: Cotia	Estado: SP	CEP: 06715864	
IE/ident: 278143362113	CNPJ/CPF: 05.043.572/0002-52		

Requer, pois, digno-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito apontado na certidão, atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, autorizado o oficial a cumprir as diligências na forma preconizada no §2º do artigo 172 do CPC.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios.

Nestes termos, dando à causa o valor de	43.215,23
correspondente a:	
Principal	32.585,00
Correção	0,00
Juros de Mora do Principal	4.113,23
Multa de Mora do Principal	6.517,00

Termos em que,
Pede Deferimento.

COTIA, 20 de maio de 2012.

A Recebo a inicial Fixo os honorários em 10%
Cite-se para pagamento em 05(cinco) dias

Cotia, 24 AGO 2012

Fabricio Stendar
Juiz de Direito


ELISABETE NUNES GUARDADO
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 105.818

TJSP 201208201127 152.01.2012.013391-00



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
33391	69	23/02/2012	1.066.780.683

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Cotia Foods Industria e Comercio LTDA		
CNPJ / CPF	05.043.572/0002-52	CNAE	
IE / Ident.	278143362113	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Passadena, 00100		
Complemento			
Bairro	Parque Industrial San Jose		
Cidade	Cotia	Estado	SP CEP 06715-864

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral R\$ 18.644,50

Débito
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/11/2011		
Valor inscrito	R\$ 18.644,50	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	05/12/2011		
Data do início da incidência dos juros moratórios	06/12/2011		

Histórico – Fundamento Legal
Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.
Observações: Data de entrega da GIA: 19/12/2011

	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
Página 1 / 1	Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo Procurador do Estado	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

09

Livro	Folha	Data da Inscrição	Nº do Lançamento em Dívida Ativa
44705	66	20/04/2012	1.089.408.656

Conferem com os assentamentos do livro e folhas de inscrição em Dívida Ativa, supramencionados, os dados constantes da presente certidão.

Devedor			
Razão Social / Nome	Cotia Foods Industria e Comercio LTDA		
CNPJ / CPF	05.043.572/0002-52	CNAE	
IE / Ident.	278143362113	Órgão Expedidor	
Endereço	Rua Passadena, 00100		
Complemento			
Bairro	Parque Industrial San Jose		
Cidade	Cotia	Estado	SP CEP 06715-864

Secretaria / Órgão de Origem	
SECRETARIA DA FAZENDA	
Dados do Processo Administrativo	
GDOC	Processo

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS	
Somatório dos Valores Originais Inscritos (não considerados a atualização monetária e os acréscimos legais incidentes).	Total Geral
	R\$ 13.940,50

Débito	
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	

Relativo a	oper. diversas de import./subst.trib	Nº do parcelamento rompido	
Data do último pagamento parcial		Data da última notificação efetuada pela Origem	
Data de referência	01/01/2012		
Valor inscrito	R\$ 13.940,50	(já deduzidos os pagtos. parciais anteriores)	
Data do início da correção monetária	03/02/2012		
Data do início da incidência dos juros moratórios	04/02/2012		

Histórico – Fundamento Legal
Fundamento Legal: A importância supra refere-se ao ICMS proveniente de débito declarado e não pago, nos termos do artigo 49 da Lei Estadual 6.374/89. Sobre o ICMS incidem: 1. Juros de mora, nos termos do artigo 1º da Lei Estadual 10.175/98, equivalentes: a) por mês, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, em percentual nunca inferior a 1% (um por cento); b) por fração de mês, a 1% (um por cento); Serão calculados diariamente a partir de 23/12/2009, nos termos da Lei 13.918/2009, e Resoluções da SEFAZ; 2. Multa de 20% (vinte por cento), de acordo com os artigos 87 e 98 da Lei 6.734/89, observada a nova redação introduzida pelo inciso X do artigo 1º da Lei Estadual 9.399/96. Termo Inicial de Incidência de Juros de Mora indicado acima em conformidade com o artigo 59 da Lei 6.374/89.
Observações: Data de entrega da GIA: 17/02/2012

	Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema da Procuradoria Geral do Estado mediante dados fornecidos pela origem	
	Página 1 / 1	Dr. Renato Peixoto Piedade Bicudo Procurador do Estado



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COTIA/SP
SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Rua Jorge Caixe, 306 – Jd Nomura – Cotia – SP – CEP 06716-690
Fone (11) 4703-5141 – e-mail cotiafaz@tjsp.jus.br

05

Mandado nº:- _____ Processo nº:- 13391-37/12

Oficial:- KOLLE

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, ARRESTO E AVALIAÇÃO

O DOUTOR FABRÍCIO STENDARD, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E CORREGEDOR PERMANENTE DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE COTIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, indo devidamente assinado, que em seu cumprimento **CITE a COTIA FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal, sito à RUA PASSADENA, 100, PQ. INDL SAN JOSÉ - COTIA/SP.,** ou quem de direito, para pagar (em), **NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS**, a quantia em débito, no **Valor:- R\$ 43.215.23 em 20/05/2012, CDA 1066.780.683 E OUTRAS**, acrescida dos encargos legais especificados na(s) certidão(ões) de dívida, inclusive juros de mora e correção monetária, bem como os honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução (**CÓPIAS ANEXAS, CDA, INSCRIÇÃO, VALOR E EXERCÍCIO**), nos termos do Artigo 9º da Lei 6.830, de 22/09/80, na qual lhe move a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob pena de **PENHORA ou ARRESTO**, ficando autorizado, se necessário, a proceder às diligências, nos termos do Artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com a petição inicial e a(s) certidão(ões) de dívida que integram o presente; juntamente com r. despacho.

Não ocorrendo o pagamento, nem garantida a execução, proceda a **PENHORA ou ARRESTO** em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80, efetivando a **AVALIAÇÃO** e dando ciência ao(s) executado(s).

Em caso de penhora, deverá constar a qualificação do depositário (filiação, data nascimento, CIC e RG, endereço residencial e comercial).

Cientifique o(s) devedor(es) de que tem o prazo de 30(trinta) dias, para opor(em) embargos à execução.

Cotia, qua, 14 de novembro de 2012. Eu, _____ (Cláudio F. Camargo), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e conferi.

VALDINEI CARLOS DE MORAIS

Supervisor de Serviço, subscrevo e assino por determinação judicial. Matrícula n.º 308.387-5

M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DO SERVIÇO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE COTIA/SP

08
T

Processo nº 0013391-37.2012.8.26.0152

(152.01.2012.013391)

COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso instrumento de procuração com a observação de REVOGAÇÃO dos mandatos anteriores nos moldes do artigo 44, do CPC juntamente com o contrato social, devendo ocorrer a exclusão dos nomes dos antigos patronos da contra-capa dos autos.

152.FCOA.13.00060270-7 220713 1526 57

Requer-se, por fim, que todas as publicações e intimações sejam remetidas exclusivamente em nome advogado Dr. MOACIL GARCIA, OAB/SP Nº. 100.335, com escritório na Rua Doutor Cândido Espinheira, nº. 396, cjs. 63/64 – Perdizes, CEP 05004-000, anotando-se na contra-capa dos autos e no sistema eletrônico, sob pena de nulidade!

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2013.


MOACIL GARCIA
OAB/SP n.º 100.335

PROCURAÇÃO

09
/

COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, com sede na Rua Passadema, nº. 100, 1º andar, Parque Industrial San José - Cotia - SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.043.572/0001-71, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA BIEM**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.235.010-7 e do CPF nº 101.009.518-80, pelo presente instrumento de Procuração Geral para o Foro, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **MOACIL GARCIA**, OAB/SP nº 100.335, **ANDRÉ SOLA GUERREIRO**, OAB/SP nº. 203.608, **RICARDO VIANA**, OAB/SP nº. 284.488, **ANDERSON FIGUEIREDO DIAS**, OAB/SP nº. 257.582, **NARA RITA DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/SP nº. 196.332, **FELIPE TOVANI**, OAB/SP nº. 261.009, **RAFAEL CRUZ DA SILVA**, OAB/SP nº 309.699 **SAMANTHA ROMERA DUARTE**, OAB/SP 320.734 e os acadêmicos de direito **ANDREZA SUELEN FREITAS PEREIRA**, RG nº 49.458.730-1, CPF nº 380.777.618-44, **MARCUS VINICIUS HENESS**, RG nº. 35.937.227-2, CPF nº. 410.426.508-02 e **JULIANA LICATTI FERRAZ**, OAB/SP 196.139-E, todos brasileiros, com escritório nesta Capital, na Rua Dr. Cândido Espinheira nº 396, cjs. 63/64, Bairro Perdizes, Fone: 3872-3466, aos quais outorga amplos poderes para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias (inclusive em procedimentos administrativos), seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, promover e aderir à parcelamentos de débitos, levantar pendências e restrições existentes, inclusive aquelas acobertadas por sigilo fiscal, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, especificamente para o fim de representar a outorgante perante Prefeituras Municipais, Governo do Estado, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral do Estado e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em todas suas subdivisões.

São Paulo, 05 de dezembro de 2012.



COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 05.043.572/0001-71
ALEXANDRE SILVEIRA BIEM

JUCESP

Conferido
352.239.161-36

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LTDA.

COMERCIAL
9/UT 2011
4C
COLC

COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
"EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

CNPJ/MF: 05.043.572/0001-71

NIRE: 352.239.161-36

20
[Handwritten signature]

Por este instrumento particular entre as partes:

COTIA HOLDING S.A., sociedade anônima, devidamente constituída sob o NIRE nº: 35.300.373.286, em sessão de 20/10/2009, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 11.260.380/0001-10, com sede na Rua San Gabriel, nº: 181 – sala 5 – Bairro: Parque Industrial San José – Município de Cotia – Estado de São Paulo – CEP: 06715-863 – neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Alexandre Silveira Biem**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 16.235.010-7 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº: 101.009.518-80, domiciliado no endereço comercial mencionado acima;

ALEXANDRE SILVEIRA BIEM, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº: 16.235.010-7 – SSP/SP - inscrito CPF/MF sob o nº: 101.009.518-80, residente e domiciliado á Rua San Gabriel, nº: 181 – sala 5 – Bairro: Parque Industrial San José – Município de Cotia – Estado de São Paulo – CEP: 06715-863.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada sob a denominação social de **COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, com sede social à Rua Passadema, nº: 100 – 1º andar – Bairro: Parque Industrial San José – Município de Cotia, Estado de São Paulo, CEP: 06715-864, que se acha registrada da JUCESP sob o NIRE nº **352.239.161-36** em sessão de 22/12/2009 e com sua última alteração contratual registrada sob o nº: 356.175/10-8 em sessão de 06/10/2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **05,043.572/0001-71**, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, os sócios resolvem alterar o objetivo social da matriz da sociedade e onde se lia:

[Handwritten signatures]

44
2

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO.

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2.015, dirigi-me na Rua Passadena, nº 100, Parque Industrial San José, município de Cotia, onde me encontrava em diligência, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, para dar cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara do Serviço Anexo das Fazendas Públicas de Cotia, a requerimento de Fazenda do Estado de São Paulo contra Cotia Foods Indústria e Comércio Ltda, Processo nº 13.391/12. Preenchidas as formalidades legais, passei a efetuar a penhora e avaliação dos bens a seguir discriminados: 02 (dois) tanques verticais fabricados em aço inox, com capacidade para 65.000 (sessenta e cinco mil litros) litros cada tanque, completos, em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso; nos quais constam, respectivamente, os seguintes números de ativo fixo: CF 05 e CF 06; avalio cada tanque em R\$ 39.700,00 (trinta e nove mil e setecentos reais).

Efetuada a penhora e respectiva avaliação, nomeei para fiel depositário o Sr. **Alexandre Silveira Biem**, que aceitando o encargo prometeu bem e fielmente cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do respectivo MM. Juiz de Direito, na forma e sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei este auto o qual está devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário.

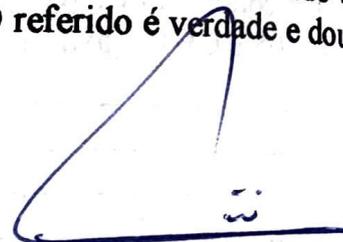
O Oficial de Justiça: _____

O Depositário: _____

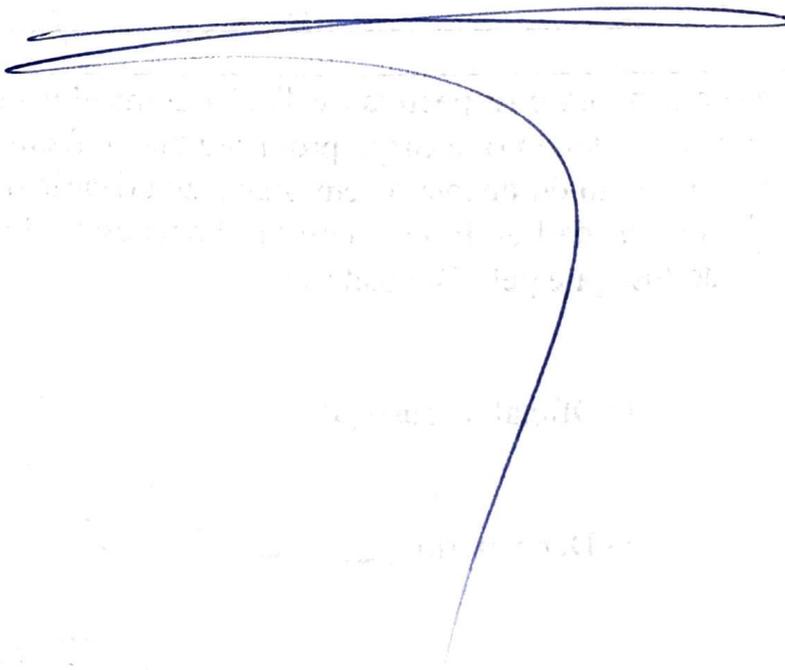
Cotia, 29 de maio de 2.015.
(recebi cópias para os embargos – prazo: 30 dias)

CERTIDÃO

Certifico que intimei a executada Cotia Foods S/A na pessoa de seu representante legal, Alexandre Silveira Biem, para fins de apresentação dos embargos, tendo o mesmo de tudo bem ciente ficado, recebeu as cópias oferecidas, exarando a assinatura. O referido é verdade e dou fé. Cotia, 29 de maio de 2.015.



Depositário – qualificação: RG nº 16.235.010-7 e CPF nº 101.009.518-80, nascido no dia 19/07/68, filho de Joel Biem e Suelly Silveira Biem.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Jorge Caixe, 306, Portão - CEP 06716-690, Fone: 47035141, Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0013391-37.2012.8.26.0152
Classe – Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exeçüte: Fazenda do Estado de Sao Paulo
Executado: Cotia Foods Industria e Comercio Ltda

Certifico e dou fé que foram opostos embargos à execução (na forma digital), registrados sob n. 1003888-67.2015.8.26.0152, os quais se encontram aguardando recebimento para processamento. Nada Mais. Cotia, 20 de novembro de 2015. Eu, ____, Lillian Rose Schramm Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

45
e

original assinado digitalmente por LILLIAN ROSE SCHRAMM DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo

49
M. GARCIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
SERVIÇO ANEXO FISCAL DA COMARCA DE COTIA - SP

Processo nº 0013391-37.2012.8.26.0152

(Execução fiscal)

COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **comunicar que a pessoa jurídica teve a sua falência decretada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Cotia/SP, conforme sentença anexa (processo: 0015969-41.2010.8.26.0152).**

Desse modo, com a decretação da “quebra” da empresa, os atuais patronos perderam os seus poderes de representação judicial, incumbindo tal mister ao administrador da massa falida, conforme prevê o art. 22, da Lei nº 11.101/2005, ao qual compete representá-la em todos os atos do processo, atendendo e cumprindo, inclusive, os prazos judiciais posteriores a decretação da falência.



SÃO PAULO - SP
Rua Dr. Cândido Espinheira, 396 cjs. 63/64 - Perdizes
Cep. 05004-000 - Tel / Fax: 55 (11) 3872-3466
www.mgarcia.adv.br / e-mail: mgarcia@mgarcia.adv.br



INDAIATUBA - SP
Rua Independência, nº 288 - Cidade Nova
Cep. 13334-080 - Tel / Fax: 55 (19) 3312-0664/3834-7787
www.mgarcia.adv.br / e-mail: m.g.adv@terra.com.br

152 FEDA.17.00635132-2 200617 1512 518

Nesse propósito, a fim de evitar eventual nulidade, os atos processuais, publicações e intimações subsequentes a sentença que decretou a falência da empresa devem ser (re)publicados em nome do administrador da massa falida.

Pelo exposto, requer a regularização da representação processual, devendo constar como procurador da representada o síndico e administrador da massa falida: **DR. NELSON GAREY, OAB/SP 44.456, com endereço à Rua Anita Garibaldi, 45 – 4º andar, Centro, São Paulo, Telefones: 11- 3105-0885 / 3104-3466, requerendo, ainda, a sua intimação nos termos de quaisquer atos processuais (publicações, despachos, decisões, etc.) posteriores a sentença que decretou a falência da pessoa jurídica, a fim de sanar o vício da representação judicial, nos termos do art. 22, da Lei nº 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 23 de agosto de 2017.


MOACIL GARCIA
OAB/SP nº 100.335


RAFAEL CRUZ DA SILVA
OAB/SP nº 309.699


SAMANTHA ROMERA DUARTE
OAB/SP nº 320.734



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: (11) 4703-2725 - E-mail: cotialev@tjsp.jus.br

Em 05/05/2017, faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito Doutor Seung Chul Kim. Eu, _____ (*Paulo de Oliveira Marques*) M810584, **Assistente Judiciário**, digitei e subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0015969-41.2010.8.26.0152
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Limitada
 Requerente: Cotia Foods Indústria e Comércio Ltda
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 << Nenhuma informação disponível >>:
 >>:

Vistos, etc.

COTIA FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente qualificada na inicial, ajuizou pedido de recuperação judicial e, nos termos da decisão datada de 18/01/2011, teve o processamento da recuperação deferido por este Juízo, consoante decisão proferida a fl. 519/520.

O administrador judicial informou que a Assembléia Geral de Credores, realizada no dia 26 de agosto de 2011, aprovou o plano de recuperação, consoante petitório e documentos de fl. 974/997.

O plano foi homologado judicialmente a fl. 1007/1008.

Durante o curso do processo a recuperanda através do petitório de fl. 2616/2621 instruído com os documentos de fl. 2622/3126, pleiteou, em razão da crise

0015969-41.2010.8.26.0152 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141,

Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

64
Z.

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0013391-37.2012.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**
Exequente: **Fazenda do Estado de Sao Paulo**
Executado: **Cotia Foods Industria e Comercio Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, trasladei para estes autos cópia da r. Sentença e trânsito em julgado proferidos nos autos dos Embargos à Execução n° **1003888-67.2015.8.26.0152**. Nada Mais. Cotia, 01 de abril de 2022. Eu, **LARISSA MARTINS CERQUEIRA**, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 105

Cópia

105

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003888-67.2015.8.26.0152 e o código 1D17396.

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1003888-67.2015.8.26.0152
Classe - Assunto: Embargos À Execução Fiscal - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Embargante: Cotia Foods Indústria e Comércio Ltda
Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Alexandre Aiba Aguemí

Vistos.

COTIA FOODS S/A, qualificada nos autos, opôs os presentes *embargos à execução fiscal* que lhe foi movida pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na qual se persegue a satisfação de crédito tributário, valores de tributo (ICMS). Visando elidir tal cobrança, desde logo, a embargante insurgiu-se apontando inexigibilidade do título executivo, ilegalidade da taxa de juros aplicada ao montante do imposto, ilegalidade da multa imposta e ilegalidade da substituição tributária (“para frente”).

Recebidos os embargos, a embargada apresentou sua resposta, oportunidade em que rebateu as assertivas da embargante, pugnando pela plena rejeição dos embargos.

Relatados.

D E C I D O.

Do julgamento antecipado da lide.

O feito prescinde de produção de mais provas, viabilizando-se, desde logo, o julgamento do feito, vez que os elementos de convicção constantes dos autos são suficientes à justa composição deste.

Como é sabido, cabe ao juiz o exame e valoração judicial dos elementos probantes, em vista dos fatos expostos na inicial. Vejamos o entendimento das Cortes sobre o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA TOPÁZIO, 585, Cotia - SP - CEP 06717-235
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Inclina-se o Superior Tribunal de Justiça pela legalidade da aplicação da SELIC na atualização dos créditos tributários. Demonstra seu entendimento nos Recursos Especiais que até ele são remetidos, e os confirma nos Embargos de Declaração e demais recursos interpostos em desafio de suas decisões. Para que sirvam de exemplo, traz-se à colação algumas das decisões mais categóricas sobre o tema:

“Processo Civil e Tributário. Contribuição Previdenciária. Compensação. Leis 7.787/89, 8.212/91 e 8.383/91 e 9.250/95. Prova de Não Repercussão. [...] 5. Na repetição do indébito, os juros SELIC são contados a partir da data da entrada em vigor da lei que determinou a sua incidência do campo tributário (art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95) ¹⁸”;

“*AGRAVO REGIMENTAL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE JUROS SELIC - TERMO INICIAL - LEI Nº 9.250/95. - É pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a taxa SELIC incide, na repetição de indébito, a partir de 1º de janeiro de 1.996, data de entrada em vigor da Lei nº 9.250/95 que a instituiu. [...]*”¹⁹;

“*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. TAXA DE JUROS SELIC. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.[...] II - Decisão agravada que entendeu ser aplicável a Taxa de Juros SELIC, com apoio em posicionamento da Distinta Primeira Turma desta Corte. [...]*”²⁰”

“*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TAXA SELIC. - A taxa SELIC é o valor apurado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Ela reflete as condições instantâneas de liquidez no mercado monetário e se compõe em taxa de juros reais e taxa de inflação. Embargos acolhidos para determinar a incidência da taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1.996.*”²¹”

Assim sendo, ilegal seria a não aplicação da taxa Selic.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos opostos para **DECLARAR SUBSISTENTES** o crédito e a penhora levada a efeito nos autos do processo de

¹⁸ - Resp. n.º 241.281/SC – 1ª T. – Relator: Ministro **MILTON LUIZ PEREIRA**; J. em 24 de Fevereiro de 2.000, DJ de 19 de Junho de 2.000, pág. 117;

¹⁹ - Aeresp. n.º 202.539/RS; 1ª Sec. Relator: Ministro **GARCIA VIEIRA**, J. em 29 de Fevereiro de 2.000, DJ de 5 de Junho de 2.000, pág. 106;

²⁰ - Ag. Regimental em Resp n.º 200.480/PR – 1ª T. – Relator: Ministro **JOSÉ DELGADO** – DJ de 1º de Julho de 1.999, pág. 136; v.u.;

²¹ - Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Resp. n.º 192.515/PR 1ª T. – Relator: Ministro **GARCIA VIERA** – DJ de 6 de Setembro de 1.999 - pág. 54, v.u.;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141,
Cotia-SP - E-mail: cotiafaz@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 166

Cópia 2

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003888-67.2015.8.26.0152**
Classe – Assunto: **Embargos à Execução Fiscal - Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação**
Embargante: **Cotia Foods Indústria e Comércio Ltda**
Embargado: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 105/117 transitou em julgado em 15 de junho de 2020. Nada Mais. Cotia, 01 de abril de 2022. Eu, LARISSA MARTINS CERQUEIRA, Escrevente Técnico Judiciário.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA FISCAL

43

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE COTIA

EXECUÇÃO FISCAL Nº. 0013391-37.2012.8.26.0152

EXEQUENTE: ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTADO: COTIA FOODS INDUSTRIA E COMERCIO

O ESTADO DE SÃO PAULO, vem respeitosamente à presença de V.
Exa, nos autos do processo em epígrafe, se manifestar na forma a seguir.

Foi decretada a falência do executado em 05/06/2017. Após, em
07/06/2017, foram julgados os embargos à execução apresentados no bojo desta
execução fiscal, com sentença declarando subsistente a penhora de fls. 44.

Desta feita, requer o exequente a alienação em hasta pública dos bens
penhorados às fls. 44, com conversão em renda do valor eventualmente auferido.

São os termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

Talita Leixas Rangel

TALITA LEIXAS RANGEL

Procuradora do Estado

OAB/SP Nº 430.735



Consultar Débito

Consulta de Débito - Listagem

Total dos débitos inscritos ativos recuperados: R\$ 69.664,98

Tipo de Débito: **ICMS Declarado** Nº de Débitos: **2**

Valor total por tipo de débitos ativos: R\$ 69.664,98 Valor total por tipo de débitos inativos: R\$ 0,00

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	Situação CNPJ Matriz
1	<u>1066780683</u>		COTIA FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.043.572/0002-52	278.143.362.113	
Cliente	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status do Ajuizamento	Parcelamento	Situação CNPJ Devedor
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	01/11/2011	Inscrito	Ajuizado	Não	2-Suspenso

Endereço
RUA PASSADENA, 100, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA - SP - 06715-864

Status do Protesto: **Liberado para protesto** Data de Atualização do Status do Protesto:

Nº	Nº do Registro/CDA	Nº da Etiqueta	Devedor	CNPJ	IE	Situação CNPJ Matriz
2	<u>1089408656</u>		COTIA FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.043.572/0002-52	278.143.362.113	
Cliente	Tipo de Débito	Referência(s)	Situação	Status do Ajuizamento	Parcelamento	Situação CNPJ Devedor
SECRETARIA DA FAZENDA	ICMS Declarado	01/01/2012	Inscrito	Ajuizado	Não	2-Suspenso

Endereço
RUA PASSADENA, 100, PARQUE INDUSTRIAL SAN JOSE, COTIA - SP - 06715-864

Status do Protesto: **Liberado para protesto** Data de Atualização do Status do Protesto:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE COTIA
FORO DE COTIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Topázio, 585, ., Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 47035141, Cotia-
SP - E-mail: cotiafaz@tjisp.jus.br

78

DECISÃO

Processo nº: 0013391-37.2012.8.26.0152
Classe - Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Exequente: Fazenda do Estado de São Paulo
Executado: Cotia Foods Industria e Comercio Ltda

CONCLUSÃO

Em 22 de junho de 2022, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Doutor **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Defiro alienação por meio eletrônico, nos termos do art. 879, II, 882 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Para o mister, nos termos do art. 246 das NSCGJ, nomeio a empresa habilitada **LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA** para realização do ato, com divulgação e captação de lances através do portal da rede.

Fica estabelecido o preço mínimo da venda aquele constante da avaliação, devidamente atualizado. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos 3 dias seguintes ao início da 1ª hasta pública, seguir-se-á, sem interrupção o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias. Em 2º pregão não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dra pelo maior lance ofertado.

Fixo a em 5% sobre a transação a comissão do leiloeiro, a cargo do arrematante, não se incluindo no valor do lance.

Intime-se a empresa para as providencias necessárias, indicando a data com antecedência mínima de 15 dias, bem como apresentando minuta do edital previsto no art. 886, do estatuto processual, que deverá ser publicado observando o prazo de 05 dias, no mínimo, antes da data do início do leilão (art. 887, § 1º, CPC).

Com esta, intimem-se os executados, na pessoa de seu patrono, ou por carta, dirigida ao ultimo endereço do réu constante dos autos, e aos demais interessados (art. 889, CPC).

Intime-se.

Cotia, 22 de junho de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Aos 23 JUN 2022, recebi os presentes autos em Cartório com a r. decisão supra.
Eu, _____, Escr. Subscrevi.